

Lei nº 484

Estabelece diárias de viagem a servidores Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As diárias de viagem para servidores Municipais, serão pagas na seguinte proporção:

1º) Quando o servidor se deslocar do Município, mas permanecer dentro da Câmara, este fará jus ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo de referência.

2º) Quando o servidor se deslocar para fora da comarca digo comarca, fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo de referência.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação do artigo anterior, correrão por conta de dotação própria, constante da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1979.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 24 de maio de 1979.